

**LEI MUNICIPAL 3209, DE 08 DE JUNHO DE 2021**

**Institui a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cibernéticos nas escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Araguaína.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cibernéticos nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Araguaína, a realizar-se na última semana do primeiro mês letivo de cada ano.

Parágrafo único. A Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cibernéticos tem como finalidade promover o debate sobre a criminalidade na internet e o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao combate aos crimes cibernéticos.

**Art. 2º** A Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cibernéticos será implementada com palestras, debates, seminários e outros eventos ministrados por profissionais qualificados, e com realização de campanhas de conscientização, direcionados à população com temáticas referentes aos crimes de internet.

Parágrafo único. A Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cibernéticos poderá ser realizada em parceria com as Faculdades de Direito, com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e/ou com as instituições de ensino da área de tecnologia da informação, devendo ser amplamente divulgada nas plataformas digitais do Poder Executivo.

**Art. 3º** Para implementar a presente Lei, o Poder Executivo municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades e instituições afins com as disposições desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de junho de 2021



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína